



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 2/2008, que trata da convalidação dos estudos no Programa de Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, dos alunos regularmente matriculados entre 1992 e 2001, com defesas de teses até o ano de 2005, bem como a validação nacional dos respectivos títulos.		
<b>RELATOR:</b> José Fernandes de Lima		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23001.000022/2008-21 e 23001.000068/2007-69		
<b>PARECER CNE/CP N<sup>o</sup>:</b> 4/2009	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 5/5/2009

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata de um recurso contra a decisão exarada pelo Parecer CNE/CES nº 2/2008, de 30/1/2008 – Processo nº 23001.000068/2007-69. O pedido original foi protocolado neste Conselho Nacional de Educação por solicitação da reitora da Universidade Salgado de Oliveira, mediante ofício datado de 27 de abril de 2007.

O referido ofício narra fatos referentes à criação da Universidade e tece comentários sobre a criação do Mestrado em Educação. Informa, também, que o curso de Mestrado em Educação foi criado pelo Parecer nº 13/92, de 27 de janeiro de 1992, do Conselho Federal de Educação. Faz referência ao fato de o curso ter sido criado em atendimento ao disposto na Resolução CFE nº 5, de 10 de março de 1983, que determina no seu artigo quinto:

*Art. 5º O pedido de credenciamento, encaminhado ao Presidente do CFE pela instituição interessada, somente será examinado quando houver sido precedido por um período de funcionamento experimental do curso, com duração mínima de dois anos, devidamente autorizado pelo colegiado competente da Instituição e estiver sob permanente acompanhamento dos órgãos do Ministério da Educação e Cultura, responsáveis pela pós-graduação, aos quais deverá ser encaminhado seu início de funcionamento.*

No mesmo ofício, informa, ainda, a requerente:

que o curso selecionou alunos entre 1992 a 2001 até a edição da Resolução CNE/CES nº 1/2001, que revogou a resolução do CFE;

que no período de 1993 a 2004, o curso recebeu visitas de avaliadores da CAPES, teve seu projeto modificado, mas não obteve o credenciamento;

que as atividades do curso prolongaram-se até 2005 para defesa das dissertações;

que dos alunos que ingressaram naquele período, 109 (cento e nove) deles concluíram e defenderam as dissertações.

Cita exemplos de pareceres nos quais o CNE aprovou a convalidação de estudos e solicita que o mesmo seja feito em relação aos alunos da Universidade Salgado de Oliveira.

Em análise ao expediente da requerente, o conselheiro relator Edson de Oliveira Nunes formulou despacho interlocutório visando maior detalhamento relativo aos procedimentos realizados pela CAPES.

Em expediente datado de 7 de janeiro de 2008, a Universidade Salgado de Oliveira, por meio de sua Magnífica Reitora, enviou a documentação solicitada, que passou a integrar o processo.

As informações enviadas foram analisadas e incorporadas ao processo pelo relator, o qual analisou os relatórios de avaliação feitos pela CAPES no período de 1993 a 2004.

Na análise do mérito, o conselheiro relator afirma que:

*Na forma de implementação e base normativa, o Programa de Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira é similar a outros programas que foram objeto de deliberação deste colegiado para efeito de convalidação, conforme relação que integra o Anexo III deste parecer, que traz a jurisprudência sobre o tema convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu. No presente caso, exceto quanto aos doze anos que ficou sob avaliação da CAPES, nenhum fato novo é apresentado de maneira que venha justificar alteração da tese desenvolvida na jurisprudência indicada, tanto desta Câmara de Educação Superior, quanto do Conselho Pleno (...).*

Dando prosseguimento, o relator listou uma série de pareceres, resoluções e portarias que tratam da convalidação de estudos, todas elas favoráveis ao pleito.

Nas suas considerações finais, o relator afirma que:

*Os argumentos expostos permitem reafirmar que Programas iniciados sob a vigência da Resolução CFE n<sup>o</sup> 5/83, como a que ora se analisa, estão abrigados sob tese única e invariável: “Período experimental” equivale a “Curso Novo” que por sua vez equipara-se a “Curso Recomendado”.*

Por último, o relator apresentou o seu voto nos seguintes termos:

*Voto no sentido de que sejam convalidados os diplomas obtidos no Programa de Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, ofertado no período de 1992 a 2005, bem como seja assegurada a validade nacional, exclusivamente aos alunos em situação regular naquele período, cuja documentação integra o processo 23001.000068/2007-69 (...).*

O parecer acima foi rejeitado pela Câmara de Educação Superior com os votos contrários dos conselheiros Alex Bolonha Fiúza de Mello, Marilena de Souza Chaui, Mario Portugal Pederneiras, Hégio Henriques Casses Trindade, Aldo Vannucchi, Antônio Carlos Caruso Ronca e com as abstenções dos conselheiros Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Milton Linhares e Anaci Bispo Paim.

Em 14/2/2008, a Universidade Salgado de Oliveira entrou com pedido de recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior no Processo n<sup>o</sup> 23001.000068/2007-69, que rejeitou, por maioria, a convalidação dos estudos realizados entre 1992 e 2001 no Programa de Mestrado em Educação, bem como a validação nacional dos respectivos títulos.

A requerente invoca, para justificar o pedido, fundamentação que ensejou o Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 22/2008, aprovado neste Conselho em 31 de janeiro de 2008.

## **Mérito**

Diante do histórico apresentado, cabe a este relator analisar a presente solicitação, tendo em vista os dados examinados no parecer inicial e, também, considerando outras

variáveis tais como os novos pareceres aprovados após a reunião que rejeitou o voto do relator.

De acordo com as informações constantes no processo, o Programa de Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira foi criado pelo Parecer n<sup>o</sup> 13/92, de 27 de janeiro de 1992, do Conselho Federal de Educação, atendendo às disposições da Resolução CFE n<sup>o</sup> 5/83.

A referida resolução permitia que qualquer instituição de ensino superior pudesse abrir curso de pós-graduação *stricto sensu* independentemente de prévia autorização governamental e no seu artigo 5<sup>o</sup> estabelecia um período experimental nos seguintes termos:

*O pedido de credenciamento, encaminhado ao presidente do CFE pela instituição interessada, somente será examinado quando houver sido precedido de um período experimental do curso com duração mínima de dois anos, devidamente autorizado pelo colegiado competente da instituição e estiver sob permanente acompanhamento pelos Órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela pós-graduação aos quais deverá ser comunicado o início de seu funcionamento.*

Constata-se pela análise do processo que a Instituição cumpriu todas as normas pertinentes para o início do curso de Mestrado em Educação e também para a apresentação do projeto à CAPES para avaliação após o período experimental de funcionamento.

O poder público não só acompanhou durante todos os anos a existência do curso, fazendo visitas e dando orientações, como em momento algum determinou qualquer medida que impedisse a continuidade de seu funcionamento. Verifica-se, ainda, que o Programa de Pós-Graduação em Educação foi reformulado em várias ocasiões, conforme exigência da CAPES sem, no entanto, obter a aprovação. Durante o funcionamento do programa, os alunos cumpriram os créditos e defenderam com sucesso as suas dissertações.

Constatou-se, ainda, que, após a determinação da CAPES, as inscrições no curso foram interrompidas e o programa continuou orientando os alunos até a defesa final das dissertações.

Analisando as últimas decisões deste Conselho referentes aos processos de convalidação de estudos, verificamos que este CNE tem avaliado pedidos semelhantes e tem recomendado a convalidação dos estudos e a validação nacional dos títulos correspondentes estabelecendo, desse modo, uma orientação diferente daquela adotada anteriormente ao julgamento do processo em tela.

São exemplos dessa afirmação os seguintes pareceres:

- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 22/2008 – Validação nacional dos títulos de Mestrado realizados pelos petionários na Universidade de Cuiabá, no programa de Mestrado em Ciências da Saúde.  
Aprovado por maioria no dia 31/1/2008.
- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 43/2008 – Convalidação de títulos de Mestre em Educação e Linguagem obtidos na Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, no município de Vilhena, no Estado de Rondônia.  
Aprovado por maioria em 20/2/2008 e homologado em 11/4/2008.
- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 47/2008 – Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Doutorado obtidos pelos petionários na Universidade Federal do Mato Grosso.  
Aprovado em 12/3/2008.
- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 64/2008 – Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que ingressaram no programa de Mestrado em Educação da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN, entre os anos de 1996 a 2002, e no primeiro semestre de 2004.

Aprovado por maioria em 13/3/2008 e homologado em 11/4/2008.

- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 73/2008 – Convalidação de títulos de mestre em Administração e Gestão de Negócios obtidos na Faculdade de Educação e Ciências Administrativa de Vilhena.  
Aprovado em 9/4/2008 e homologado em 12/5/2008.
- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 103/2008 – Convalidação dos estudos realizados por 178 alunos no curso de Mestrado em Educação e Psicologia.  
Aprovado em 2/7/2008.
- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 110/2008 – Convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Administração, ofertado pelo Centro Universitário do Triângulo.  
Aprovado em 3/7/2008.
- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 123/2008 – Convalidação de estudos e validação nacional do título de Mestre conferido aos alunos que ingressaram no Programa de Mestrado em Educação, no período compreendido entre 1991 e 1998.  
Aprovado em 6/8/2008 e homologado em 15/9/2008.
- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 131/2008 – Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que ingressaram no programa de Mestrado em Biociência Aplicada da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN.  
Aprovado em 7/8/2008.
- Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 139/2008 – Convalidação dos estudos e validação nacional dos títulos de Mestre obtidos pelos alunos do curso de Mestrado Profissionalizante em Negócios Internacionais da Universidade de Fortaleza.  
Aprovado em 7/8/2008.

A fundamentação utilizada para aprovação dos pareceres acima, por si só, já seria suficiente para recomendar o acolhimento e o provimento do recurso em tela, porém este relator entende que, além dos aspectos jurídicos do processo, convém a esse Conselho a observação dos contornos acadêmicos nos quais os alunos se titularam a fim de ter garantias mínimas da qualidade do título obtido, em que pese a não recomendação do curso pela CAPES.

Com essa finalidade, revisamos o processo buscando analisar outras variáveis tais como a composição das bancas e a presença de doutores com formação compatível e com a experiência de docência na área.

Ficou constatado que todos os alunos listados participaram de processo de seleção, cumpriram a carga horária estabelecida e defenderam as suas dissertações perante bancas examinadoras compostas com a participação de membros externos à instituição, com titulação de doutor na área ou em áreas afins, obtida em instituições reconhecidas.

A contribuição do curso para o desenvolvimento da região ficou patente por meio da demonstração da melhoria do currículo dos diplomados e pelo fato de que muitos deles seguiram a carreira acadêmica.

Dessa forma, considerando o que anteriormente foi exposto, o atendimento à legislação pertinente e a jurisprudência firmada neste Conselho, especialmente o contido nos Pareceres CNE/CES n<sup>os</sup> 22/2008, 43/2008, 47/2008, 64/2008, 73/2008, 103/2008, 110/2008, 123/2008, 131/2008 e 139/2008, apresento o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando os efeitos do Parecer CNE/CES n<sup>o</sup> 2/2008, e voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados pelos integrantes do Programa de

Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira e validação nacional dos títulos de Mestre em Educação conferidos aos integrantes daquele Programa no período compreendido entre 1992 e 2005, relacionados no anexo deste parecer, e que cumpriram com êxito o supracitado programa.

Brasília (DF), 5 de maio de 2009.

Conselheiro José Fernandes de Lima – Relator

### **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, com as abstenções de voto dos Conselheiros Héliqio Henrique Casses Trindade, Regina Vinhaes Gracindo, Antônio Carlos Caruso Ronca, Mozart Neves Ramos e Maria das Dores de Oliveira.

Plenário, em 5 de maio de 2009.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Presidente

**Anexo – Relação dos 109 (cento e nove) alunos e respectiva integralização do Programa**

<b>Nome</b>	<b>Carteira de Identidade n<sup>o</sup></b>	<b>Início</b>	<b>Conclusão - Créditos</b>	<b>Ano de Defesa</b>	<b>Integralização</b>
1. Manuel de Souza Esteves	172688 RJ	1992	1994	1995	3
2. Fernando Benedicto Mainier	583369 RJ	1992	1994	1996	4
3. Ilda Maria Baldanza N.Duarte	843503 RJ	1992	1994	1996	4
4. José Mauro Leite da Silva	57253726 RJ	1992	1994	1996	4
5. Antônio Edésio Almeida de Souza	54632013 RJ	1992	1994	1997	5
6. José Quintão Velloso	48251086 RJ	1992	1994	1997	5
7. Vera Lúcia de Souza Neves	279427602 RJ	1992	1999	1999	7
8. Josina Maria de Deus	70424627 RJ	1992	1994	2000	8
9. Ângela Maria Menezes de Almeida	808438717 RJ	1993	1994	1995	2
10. Maria Luiza de Souza Andrade	8677383 RJ	1993	1994	1995	2
11. Eunira Egger	Não consta do histórico.	1993	1995	1996	3
12. Gelita Neuza Egger	771084 RJ	1993	1995	1996	3
13. Letícia Conceição de Almeida Lima	2263324 RJ	1993	1994	1996	3
14. Eliana Marta Maia Seraphim Nunes	54606884 RJ	1993	1997	1998	5
15. Juracy Vivas de Araújo	191608306 RJ	1993	1998	1998	5
16. Sergio Moraes Jatobá	809697618 RJ	1993	1997	1998	5
17. Lucia Inês Kronemberger Andrade	44602316 RJ	1993	1998	1999	6
18. Oswaldo da Silva Filho	2807037 RJ	1993	1999	1999	6
19. Rosa Maria Torte da Cunha	701496 RJ	1993	1999	2000	7
20. Sylvia Regina da Silva Lisboa	809758717 RJ	1993	1997	2000	7
21. Nelson dos Santos	211310497 RJ	1993	2001	2001	8
22. Ismar Lima Cavalcanti	47561972 RJ	1994	1995	1996	2
23. Maria Danielle P. R. C. Barbosa	71983583 RJ	1994	1997	1997	3
24. Maria Ester de Souza Saramago	709608 RJ	1994	1997	1997	3
25. Edson Flora	587763 RJ	1994	1997	1998	4
26. Francisco José Miranda da Silva	58611146 RJ	1994	1997	1998	4
27. Marluce Gomes da Silva	811632348 RJ	1994	1997	1998	4

28. Antônio José Bruno	3576668 RJ	1994	1999	2000	6
29. Thereza C. Neumann Teixeira	813581600 RJ	1994	1999	2000	6
30. Everaldo Duarte Silva	66906595 ES	1994	2001	2001	7
31. Dagoberto Auxiliadora de S. Pinto	810628339 RJ	1995	1997	1997	2
32. Elvira Harmonia Maiques Schutz	825010895 RJ	1995	1996	1997	2
33. Creusa Maria Carvalho Fernandes	767529 RJ	1995	1998	1998	3
34. José Ivanildo da Silva	84952332 RJ	1995	1998	1998	3
35. Roberto de Almeida e Silva Filho	86508405 RJ	1995	1997	1999	4
36. Angelina Cupolillo Gentile	1421652 RJ	1995	1999	2000	5
37. Denise Maria Menezes e Silva	1363866 RJ	1995	1999	2000	5
38. Maria de Fátima dos Santos Cunha	46577268 RJ	1995	1998	2000	5
39. Telma Oliveira M. de Barros	1878 RJ	1995	1997	2000	5
40. Washington M. Lins dos Santos	59268193	1995	1995	2001	6
41. Leonor M. da Costa Nascimento	532251 RJ	1995	2001	2002	7
42. Luiz Fernando Queiroz	1091293 RJ	1996	1998	1998	2
43. Daucy Monteiro de Souza	814250437 RJ	1996	1999	1999	3
44. José Augusto da Conceição Pereira	Não consta do histórico.	1996	1998	1999	3
45. Valdemir da Silva Quintanilha	85024982 RJ	1996	1999	1999	3
46. Carlos Alberto Lima de Almeida	70687348 RJ	1996	2000	2000	4
47. João Carlos Torres de Farias	830124954 RJ	1996	1998	2000	4
48. Maria da Piedade Santos Vieira	57682972 RJ	1996	1999	2000	4
49. Rogério Álvares	Não consta do histórico.	1996	1999	2000	4
50. Luiz Claudio Gonçalves Gomes	42148122 RJ	1997	1999	2000	3
51. Denise Narreti Mexas	56221 RJ	1997	2000	2001	4
52. Rosângela Ferreira Ramos	69065639 RJ	1997	2001	2001	4
53. Lúcia Lyra de Serpa Pinto	810426791 RJ	1997	2001	2002	5
54. Renault Lindemberg dos Santos	12005 RJ	1997	2002	2002	5

55. Ângelo Éder Amoras Collares	89170153 RJ	1998	1999	2000	2
56. Jäder da Silva Neto	812528180 RJ	1998	1999	2000	2
57. Miriam Marinho Chrizóstimo	825051196 RJ	1998	2000	2000	2
58. Rosária Maria de C. Saraiva	42280651 RJ	1998	2000	2000	2
59. Alexandre A. Cruz de Oliveira	372615 RJ	1998	2001	2001	3
60. Maria Nazareth de Souza	1016889 RJ	1998	2001	2001	3
61. Maria Sonia Cordeiro Valetim	62918784 RJ	1998	2000	2001	3
62. Cláudia Antunes R. Guimarães	113937445 RJ	1998	2001	2002	4
63. Ivone José Ivo	65574519 RJ	1998	2001	2004	6
64. Antônio Macena de Figueiredo	45716750 RJ	1999	2001	2001	2
65. João Luiz Beauclair Eleutério	77664829 RJ	1999	2001	2002	3
66. Solange de O. dos S. Silvério	71438188 RJ	1999	2002	2003	4
67. Marcos Antônio Ferreira da Silva	57136319 RJ	1999	2005	2005	6
68. Denilson Barbosa de Castro	62078324 RJ	2000	2002	2002	2
69. Edalton Miranda de Azevedo	Não consta do histórico.	2000	2001	2002	2
70. Eduardo Pimentel Menezes	73864282 RJ	2000	2001	2002	2
71. Angela Regina Ribeiro da Silva	393726 ES	2000	2003	2003	3
72. Wellington dos Santos	20625026 RJ	2000	2003	2003	3
73. Adenilde Stein	965433 ES	2000	2004	2004	4
74. Alzenira Schwambach Velten	293439 ES	2000	2003	2004	4
75. Francisco Carlos Suzano Ramos	3597408 RJ	2000	2003	2004	4
76. Gerusa Ney Alvarenga	331042 ES	2000	2004	2004	4
77. Karla Berbat Neto	63379556 RJ	2000	2003	2004	4
78. Leonardo Barth	8010874009 ES	2000	2004	2004	4
79. Maria Aparecida Trarbach	885128 ES	2000	2004	2004	4
80. Maria da Glória de Carvalho Leal	890470 RJ	2000	2003	2004	4
81. Maria da P. dos Santos Oliveira	299409 ES	2000	2003	2004	4
82. Mônica Alves de Faria	42130997 ES	2000	2003	2004	4
83. Zilete Guimarães de	99675 RJ	2000	2003	2004	4



Figueiredo					
84. Elizabeth Figueiredo	80619398 RJ	2000	2003	2005	5
85. Vagner dos Santos Medeiros	68254713 RJ	2000	2005	2005	5
86. Adair de Oliveira Gomes Machado	41674516 RJ	2001	2005	2005	4
87. Dyrleá Coelho de Lima	808715940 RJ	2001	2003	2002	1
88. Jair Gomes de Souza	1102175 ES	2001	2002	2002	1
89. Clerian Pereira da Silva	73824245 RJ	2001	2002	2003	2
90. Erna Ilse Doring Ribeiro	41504218 RJ	2001	2003	2003	2
91. Jandira Lourenço de Almeida	2125661 RJ	2001	2002	2003	2
92. Maria de Lourdes de Andrade	1854619 RJ	2001	2002	2003	2
93. Maria das G. Monteiro Barbosa	1509 ES	2001	2004	2004	3
94. Maria José da Silva Ferreira	814010955 RJ	2001	2004	2004	3
95. Marli Sarcinelli Capp	203771555 RJ	2001	2004	2004	3
96. Antônio Milton Viana Pio	2580504 RJ	2001	2005	2005	4
97. Celma Rosa de Mello Ramos	44744407 RJ	2001	2005	2005	4
98. Francisco Batista Neto	4243789 RJ	2001	2004	2005	4
99. Gelson Luiz de Oliveira	68079383 RJ	2001	2005	2005	4
100. Glória André Feighlstein	9335 RJ	2001	2005	2005	4
101. Ivana Mendes Mendonça Barros	99918286 RJ	2001	2005	2005	4
102. Ivone Braga Rosa Eller	574601 ES	2001	2005	2005	4
103. Izabeti Bittencourt da Costa	46135158 RJ	2001	2005	2005	4
104. Maria Inês Costa Studart Maia	209109 RJ	2001	2004	2005	4
105. Maria Portes Torres	5109785 RJ	2001	2004	2005	4
106. Regina Stella de Bragança Freitas	1014785 RJ	2001	2005	2005	4
107. Renata Quintanilha Xavier	108970948 RJ	2001	2005	2005	4
108. Rogério da Motta Pimentel	296819 ES	2001	2005	2005	4
109. Wagner Souza Ferreira	66065244 RJ	2001	2005	2005	4